

## LEI MUNICIPAL Nº 4.368/2019.

**EMENTA:** Institui a “Semana da Orientação Profissional” nas escolas da Rede Pública do Município da Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

**Art. 2º**- Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I – Informar aos alunos quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

III – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

IV – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis;

**Art. 5º** - Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional”, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a entidade escolar, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 6º** - Para execução da presente Lei deve-se privilegiar os métodos que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

  
JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.  
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Silvia Moura de Jesus.